



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

PARECER N° 032/2023 – CI/CMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0332023

ASSUNTO: Dispensa de Licitação n° 006/2023 – Lei n° 14.133/21

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria n° 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre – CMMA/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos termos do art. 11, da resolução n° 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo n° 0332023, referente a modalidade Dispensa de Licitação n° 006/2023, tendo por objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE COM A FINALIDADE DE DIVULGAR EM JORNAL OU SITE DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, AS MATÉRIAS RELATIVAS AOS ATOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA”, conforme análise abaixo:

A manifestação requerida deste Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados e demais legislações, atende também o pressuposto estabelecido pela Resolução n° 006/2017, 12 de dezembro de 2017, Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso financeiro público.

Neste sentido cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos que originaram o processo de dispensa de licitação em pauta, bem como, sua execução, cujo procedimento refere-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE COM A FINALIDADE DE DIVULGAR EM JORNAL OU SITE DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, AS MATÉRIAS RELATIVAS AOS ATOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA, visando a transparência do trabalho a ser executado, neste pressuposto, este



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

Controle Interno analisará todos os atos e fatos atinentes ao certame tendo por fundamento a legislação brasileira correlata ao assunto, aplicando-a sobre as documentações acostadas ao certame licitatório, visando detectar na peça licitatória o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados no regramento norteador da iniciativa de licitar.

O certame de dispensa de licitação em pauta, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecidos em Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) pelo Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022).

Verifica-se que o Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023 – Lei 14.133/2021 – CMMA, não ultrapassou os limites permitidos nos dispositivos supracitados acima. Tendo em vista que a mediana dos preços colhidos para a contratação dos serviços de publicidades e que, diante a apresentação de uma única proposta apresentada, da empresa A N MACEDO PUBLICIDADE, inscrito no CNPJ sob o nº 36.508.829/0001-47, cujo o valor unitário é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) e no valor global de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), conforme consta na documentação anexa, se mostrou mais vantajosa e admissível, por isso assinando-se o contrato. Sendo assim, é viável a modalidade Dispensa de Licitação.

Sobre os recursos financeiros propostos para a quitação dos objetivos almejados pelo certame de dispensa em pauta, a unidade orçamentaria requerente define a utilização de recursos públicos específicos para a transparência e desempenho dos setores de trabalho do Poder Legislativo.

Reconheço nos ditames do processo de dispensa que a proposta vencedora cumpre as premissas do bom uso do recurso público e com isso, alcança-se o objetivo pétreo de trazer economicidade ao gasto do recurso público.

CONCLUSÃO

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, e tendo em vista que a aquisição no valor total de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais), não supera ao máximo previsto em lei, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** para a referida despesa por Dispensa de Licitação, estando de acordo com início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentadas na Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatas.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fis. _____

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratações, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhando como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é o parecer.

S.M.J.

Monte Alegre (PA), 05 de outubro de 2023.

Erasmo Rodrigues Barbosa
Controle Interno da CMMA
Portaria 010/2021